

## ERRATA Nº 01 AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 609/2026.**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 05/2026.**

**OBJETO: Contratação de serviços de propaganda e publicidade a serem prestados por intermédio de agência de propaganda.**

O **MUNICÍPIO DE CORUMBAÍBA/GO**, por intermédio da Agente de Contratação e da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA Nº 01 AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2026**, promovendo as seguintes correções e adequações no instrumento convocatório:

### **1. DA PADRONIZAÇÃO DA NOMENCLATURA DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CERTAME**

Considerando o apontamento apresentado pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás – **SINAPRO/GO**, bem como o disposto no art. 10 da Lei nº 12.232/2010, verificou-se a existência de divergências terminológicas ao longo do edital, nas quais constam as expressões **Comissão de Contratação**, **Comissão Especial de Licitação**, **Comissão Permanente de Licitação** e **Comissão Geral de Licitação**.

Dessa forma, **fica padronizada, em todo o instrumento convocatório, a nomenclatura “Comissão de Licitação”, substituindo-se todas as denominações divergentes anteriormente mencionadas.**

**A correção aplica-se, exemplificativamente, aos seguintes dispositivos:**

- Subitens **1.7.1, 1.7.2, 1.7.7, 1.7.9, 8.1 e 9.1.2**, onde consta “Comissão de Contratação”;
- Subitens **1.8.1, 1.8.1.1.1, 6.6 e 9.2.3.5**, onde consta “Comissão Especial de Licitação”;
- Itens **11.23, alíneas “c” e “d”**, onde consta “Comissão Permanente de Licitação”;
- Itens **11.23, alínea “f”, 11.27, 11.30 (caput e alínea “b”) e 11.31**, onde consta “Comissão Geral de Licitação”.

### **2. DA CORREÇÃO DO ITEM 5.2**

No item **5.2** do edital, onde consta a expressão: *“ressalvado que, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021 (...)”*

**Fica excluída integralmente a referência aos arts. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que a sistemática prevista no referido diploma legal, relativa ao critério de julgamento da melhor técnica, não se aplica às licitações destinadas à contratação de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda, as quais são regidas pela Lei nº 12.232/2010.

### 3. DA CORREÇÃO DO SUBITEM 5.3.1

No **subitem 5.3.1**, onde consta:

“... fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem **14.3.**”

**Leia-se:**

“... fixe um prazo de validade inferior ao exigido no item **5.3.**”

### 4. DA MANUTENÇÃO DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Considerando que as alterações promovidas possuem caráter meramente formal e não interferem na formulação ou elaboração das propostas pelos licitantes, **fica mantida a data da sessão pública** anteriormente designada para o dia **30 de junho de 2026, às 09:00 hs.**

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Concorrência nº 05/2026.

Corumbáiba/GO, 22 de junho de 2026.

**TÂNIA APARECIDA DOS SANTOS**  
Agente de Contratação